	<b>REGULAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE OBRAS, SERVIÇOS, COMPRAS E ALIENAÇÕES DAS UNIDADES GERIDAS PELA FUNDAÇÃO MANOEL DA SILVA ALMEIDA (FMSA) SOB CONTRATO DE GESTÃO</b>		
	<b>FMSA.CAD.REG.002</b>	<b>Versão: 01</b>	<b>Página 1 de 12</b>
	<b>Elaborado em: 17/10/2025</b> <b>Responsáveis: Audrey Violeta Martins de Vasconcelos</b>		<b>Revisado em: 22/10/2025</b> <b>Responsáveis: Ana Cristina de Freitas Passavante e Luiz Alberto Pereira de Araújo</b>
	<b>Aprovado em: 23/10/2025</b> <b>Responsáveis: Fabíola de Alencar Furtado</b>		<b>Tipo: Regulamento</b>

## PREÂMBULO

A **Fundação Manoel da Silva Almeida (FMSA)**, Organização Social de Saúde qualificada nos termos da **Lei Estadual nº 15.210/2013** e da **Lei Municipal nº 17.875/2013**, regulamentadas, respectivamente, pelo **Decreto Estadual nº 58.200/2025** e pelo **Decreto Municipal nº 27.277/2013**, e em conformidade com os **Contratos de Gestão celebrados com o Estado de Pernambuco e/ou Municípios parceiros**, responsável pelo gerenciamento, operacionalização e execução de ações e serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), estabelece o presente **Regulamento para Contratação de Obras, Serviços, Compras e Alienações nas Unidades Públicas sob sua Gestão**, em observância às diretrizes legais e normativas aplicáveis às Organizações Sociais de Saúde.

Este Regulamento tem como objetivo garantir **eficiência, transparência, legalidade e economicidade** nas contratações realizadas com recursos públicos vinculados aos **Contratos de Gestão** firmados com o Poder Público, assegurando o cumprimento dos princípios constitucionais da administração pública e das obrigações pactuadas com o ente concedente.

O presente normativo **aplica-se exclusivamente às unidades públicas sob Contrato de Gestão, não abrangendo** as atividades filantrópicas, privadas, conveniais ou internas da Fundação, que permanecem submetidas às normas próprias.

Questões operacionais e fluxos específicos poderão ser disciplinados por **Procedimentos Operacionais Padrão (POPs)** elaborados pela Alta Gestão da FMSA, com apoio técnico do Núcleo Gestor, observados os princípios e diretrizes aqui fixados.


Nos casos de celebração de novos Contratos de Gestão com outros entes federativos, a aplicabilidade deste Regulamento dependerá do **reconhecimento da FMSA como Organização Social de Saúde** conforme a legislação local, sem prejuízo da observância dos princípios gerais aqui estabelecidos.

## CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DA QUALIFICAÇÃO DA FMSA COMO OSS

**Art. 1º** Este Regulamento tem por objeto disciplinar os procedimentos de contratação de obras, serviços, compras e alienações realizadas no âmbito das unidades públicas sob Contrato de Gestão firmado com o Estado de Pernambuco e/ou Municípios parceiros, utilizando recursos públicos vinculados a tais instrumentos, inclusive em observância ao Decreto Estadual nº 58.200/2025.

§1º Este Regulamento não se aplica às contratações de natureza privada, filantrópica ou convenial realizadas diretamente pela Fundação.

§2º As disposições aqui contidas aplicam-se às Unidades de Pronto Atendimento (UPAs), Hospitais e demais unidades de saúde geridas pela FMSA por força de Contrato de Gestão.

	<b>REGULAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE OBRAS, SERVIÇOS, COMPRAS E ALIENAÇÕES DAS UNIDADES GERIDAS PELA FUNDAÇÃO MANOEL DA SILVA ALMEIDA (FMSA) SOB CONTRATO DE GESTÃO</b>		
	<b>FMSA.CAD.REG.002</b>	<b>Versão: 01</b>	<b>Página 2 de 12</b>
	<b>Elaborado em: 17/10/2025</b> <b>Responsáveis: Audrey Violeta Martins de Vasconcelos</b>	<b>Revisado em: 22/10/2025</b> <b>Responsáveis: Ana Cristina de Freitas Passavante e Luiz Alberto Pereira de Araújo</b>	
	<b>Aprovado em: 23/10/2025</b> <b>Responsáveis: Fabíola de Alencar Furtado</b>	<b>Tipo: Regulamento</b>	

**Art. 2º** A Fundação Manoel da Silva Almeida (FMSA), qualificada como Organização Social de Saúde (OSS) nos termos da Lei Estadual nº 15.210/2013 e da Lei Municipal nº 17.875/2013, tem atuação preponderante na área da saúde pública, compreendendo o gerenciamento, operacionalização e execução de unidades e serviços de assistência hospitalar e ambulatorial gratuitos, podendo também desenvolver atividades de ensino, pesquisa e extensão voltadas à melhoria dos serviços de saúde.

**Art. 3º** Para manutenção da qualificação como OSS, a FMSA investirá integralmente os excedentes financeiros relacionados ao Contrato de Gestão, inclusive rendimentos, no desenvolvimento das atividades pactuadas, sendo vedada sua distribuição a sócios, associados, conselheiros, diretores ou doadores.

## **CAPÍTULO II – DAS DEFINIÇÕES**

**Art. 4º** Para os fins deste Regulamento, considera-se:

I – **Compras**: aquisição remunerada de materiais de consumo e/ou bens permanentes, de forma única ou parcelada, para suprimento institucional;

II – **Contratações**: contratação de serviços não compreendidos como obras e serviços de engenharia;

III – **Reformas, Serviços Comuns de Engenharia e Arquitetura e Obras**: construção, reforma, recuperação, ampliação e atividades que envolvam atribuições privativas de engenharia/arquitetura;

IV – **Alienação**: doação, cessão, venda ou transferência de posse ou propriedade de bens patrimoniais.

## **CAPÍTULO III – DAS MODALIDADES, LIMITES E PROCEDIMENTOS**


**Art. 5º** As contratações de obras, serviços, compras e alienações observarão as modalidades:

I – processo seletivo (seleção pública);

II – dispensa de seleção;

III – inexigibilidade de seleção.

**Art. 6º** Sempre que possível, os processos utilizarão ambiente eletrônico de compras, com registro das etapas, trocas de mensagens e propostas, garantindo rastreabilidade e publicidade.  
Parágrafo Único:

	<b>REGULAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE OBRAS, SERVIÇOS, COMPRAS E ALIENAÇÕES DAS UNIDADES GERIDAS PELA FUNDAÇÃO MANOEL DA SILVA ALMEIDA (FMSA) SOB CONTRATO DE GESTÃO</b>		
	<b>FMSA.CAD.REG.002</b>	<b>Versão: 01</b>	<b>Página 3 de 12</b>
	<b>Elaborado em: 17/10/2025</b> <b>Responsáveis: Audrey Violeta Martins de Vasconcelos</b>		<b>Revisado em: 22/10/2025</b> <b>Responsáveis: Ana Cristina de Freitas Passavante e Luiz Alberto Pereira de Araújo</b>
	<b>Aprovado em: 23/10/2025</b> <b>Responsáveis: Fabíola de Alencar Furtado</b>		<b>Tipo: Regulamento</b>

As compras emergenciais poderão ser realizadas diretamente pela Direção da unidade gerida, desde que justificadas formalmente e comunicadas ao Núcleo Gestor

**Art. 7º** O processo de contratação conterá, no mínimo

I – Termo de referência/memorial descritivo ou equivalente, com justificativa da necessidade;

II – Estimativa de custos/pesquisa de preços;

III – Comprovação de regularidade fiscal e técnica do fornecedor/contratado, conforme Capítulo IX;

IV – Parecer jurídico, quando cabível, especialmente em dispensa e inexigibilidade;

V – Demonstração de disponibilidade orçamentária;

VI – Autorização da autoridade competente;

VII – minuta do instrumento contratual/ordem de fornecimento;

VIII – comprovantes de publicidade (quando aplicável) e atas/relatórios de julgamento.

**Art. 8º** Procedimentos operacionais:

I – A solicitação de compra/contratação será formalizada em formulário ou sistema, assinada pelo requisitante e contendo descrição técnica, qualidade, prazo e local de entrega/execução;

II – As demandas serão classificadas como de **ROTINA** ou **URGÊNCIA/EMERGÊNCIA**;

III – Considera-se **URGÊNCIA/EMERGÊNCIA** a hipótese de imediata necessidade, cuja demora possa causar dano a pessoas/usuários ou ao patrimônio, vedada a utilização para suprir falta de planejamento;


IV – A classificação como **URGÊNCIA/EMERGÊNCIA** deverá ser justificada pelo setor solicitante e validada pelo setor de compras;

V – Em caso de empate de preços, considerar-se-ão prazos, condições de pagamento e entrega, e o grau de necessidade/criticidade;

VI – Após a contratação, o setor competente acompanhará a entrega e registrará ocorrências, encaminhando ao financeiro a programação de pagamento.

**Art. 9º** Na seleção de propostas considerar-se-ão, além do preço: qualidade, durabilidade, eficiência, compatibilidade, credibilidade mercadológica, logística (transporte/seguro), prazos, condições de pagamento, disponibilidade, eventual necessidade de treinamento, assistência técnica, garantias e análise técnica.

**§ 1º** Para fins deste artigo, “menor custo” corresponde ao menor preço avaliado, ponderadas as variáveis qualitativas.

	<b>REGULAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE OBRAS, SERVIÇOS, COMPRAS E ALIENAÇÕES DAS UNIDADES GERIDAS PELA FUNDAÇÃO MANOEL DA SILVA ALMEIDA (FMSA) SOB CONTRATO DE GESTÃO</b>		
	<b>FMSA.CAD.REG.002</b>	<b>Versão: 01</b>	<b>Página 4 de 12</b>
	<b>Elaborado em: 17/10/2025</b> <b>Responsáveis: Audrey Violeta Martins de Vasconcelos</b>	<b>Revisado em: 22/10/2025</b> <b>Responsáveis: Ana Cristina de Freitas Passavante e Luiz Alberto Pereira de Araújo</b>	
	<b>Aprovado em: 23/10/2025</b> <b>Responsáveis: Fabíola de Alencar Furtado</b>	<b>Tipo: Regulamento</b>	

§ 2º Fornecedores com histórico de má prestação de serviços ou fornecimentos em desacordo poderão ser impedidos de contratar, mediante decisão motivada e registro.

**Art. 10** As ordens de compra/autorizações de fornecimento equivalem a contratos formais e devem refletir com fidelidade todas as condições pactuadas, encerrando-se o procedimento após a entrega/execução, quitação e contabilização.

**Art. 11** Bens móveis e materiais de consumo integrarão os registros do patrimônio. Bens móveis adquiridos com recursos do Contrato de Gestão destinam-se exclusivamente à sua execução, devendo ser comunicados ao ente contratante para fins de tombamento.

#### **CAPÍTULO IV – PESQUISA DE PREÇOS, EXCLUSIVIDADE E INEXIGIBILIDADE**

**Art. 12 Pesquisa de preços:** a estimativa de custos considerará sites/portais especializados e cotações de fornecedores, devendo apresentar **no mínimo 3 (três) parâmetros válidos**, com registros e fontes arquivados no processo.

**Art. 13 Engenharia:** em obras e serviços de engenharia, adotar preços referenciados, memórias de cálculo e documentos de suporte, com indicação de parâmetros e cálculos utilizados.

**Art. 14 Inexigibilidade** – fornecedor exclusivo e notória especialização:


I – A exclusividade deverá ser comprovada por documentação idônea (pesquisas, cartas/declarações de órgãos de registro do comércio, entre outros);

II – O preço deverá ser demonstrado compatível com o mercado por meio de notas fiscais ou contratações similares, vedada a preferência por marca;

III – em notória especialização, deverá constar justificativa técnica da singularidade do objeto e da aptidão específica do contratado.

§ 1º-A. Quando não houver fornecedores disponíveis no mercado ou em razão da natureza singular do objeto, será admitida a contratação direta por inexigibilidade, desde que a área demandante comprove a inviabilidade de competição e apresente justificativa técnica fundamentada, acompanhada de elementos que demonstrem a razoabilidade do preço.

#### **CAPÍTULO V – VEDAÇÕES, CONFLITO DE INTERESSES E TRANSPARÊNCIA**

	<b>REGULAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE OBRAS, SERVIÇOS, COMPRAS E ALIENAÇÕES DAS UNIDADES GERIDAS PELA FUNDAÇÃO MANOEL DA SILVA ALMEIDA (FMSA) SOB CONTRATO DE GESTÃO</b>		
	<b>FMSA.CAD.REG.002</b>	<b>Versão: 01</b>	<b>Página 5 de 12</b>
	<b>Elaborado em: 17/10/2025</b> <b>Responsáveis: Audrey Violeta Martins de Vasconcelos</b>		<b>Revisado em: 22/10/2025</b> <b>Responsáveis: Ana Cristina de Freitas Passavante e Luiz Alberto Pereira de Araújo</b>
	<b>Aprovado em: 23/10/2025</b> <b>Responsáveis: Fabíola de Alencar Furtado</b>		<b>Tipo: Regulamento</b>

**Art. 15 Contratações com terceiros – vedações:** é vedado manter relacionamento comercial ou profissional, no âmbito deste Regulamento, com entidades privadas cujos dirigentes, diretores, sócios, gerentes, colaboradores ou equivalentes sejam:

I – agentes públicos com poder de decisão; ou

II – Cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo, adotivo ou afim, em linha reta ou colateral, até o 3º grau, de dirigentes ou equivalentes da FMSA ou da unidade de saúde com poder decisório.

**Art. 16 Transparência e rastreabilidade:** os atos de contratação serão publicizados nos termos do Decreto nº 58.200/2025 e do Contrato de Gestão, preferencialmente por meio eletrônico (portal institucional/portal de compras), assegurando ampla publicidade e rastreabilidade dos processos.

## **CAPÍTULO VI – SERVIÇOS TÉCNICO-PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS**


**Art. 17** Consideram-se serviços técnico-profissionais especializados: estudos técnicos; planejamentos e projetos básicos/executivos; pareceres, perícias e avaliações; assessorias/consultorias técnicas e auditorias financeiras/tributárias; fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras/serviços; patrocínio ou defesa de causas judiciais/administrativas; treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; restauração de obras de arte e bens de valor histórico.

**Art. 18** A Diretoria Administrativa e/ou Superintendência selecionará o(s) prestador(es) especializado(s), pessoa física ou jurídica, com base em idoneidade, experiência e especialização. Poderá ser nomeada comissão para análise documental que comprove a inviabilidade de competição e a justificativa de preço.

## **CAPÍTULO VII – OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA**

**Art. 19** Sempre que possível, obras e serviços serão contratados com fornecedores previamente cadastrados, devendo apresentar: atos constitutivos e alterações; CNPJ e documentos de regularidade; comprovação de qualificação do responsável técnico e quitação perante o conselho profissional; cartas de recomendação, quando aplicável.

**Art. 20** Poderão ser formadas equipes técnicas próprias ou contratada mão de obra temporária para manutenção e pequenos reparos.

	<b>REGULAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE OBRAS, SERVIÇOS, COMPRAS E ALIENAÇÕES DAS UNIDADES GERIDAS PELA FUNDAÇÃO MANOEL DA SILVA ALMEIDA (FMSA) SOB CONTRATO DE GESTÃO</b>		
	<b>FMSA.CAD.REG.002</b>	<b>Versão: 01</b>	<b>Página 6 de 12</b>
	<b>Elaborado em: 17/10/2025</b> <b>Responsáveis: Audrey Violeta Martins de Vasconcelos</b>	<b>Revisado em: 22/10/2025</b> <b>Responsáveis: Ana Cristina de Freitas Passavante e Luiz Alberto Pereira de Araújo</b>	
	<b>Aprovado em: 23/10/2025</b> <b>Responsáveis: Fabíola de Alencar Furtado</b>	<b>Tipo: Regulamento</b>	

**Art. 21** Quando a demanda não puder ser atendida por equipe própria, a área técnica instaurará cotação com, no mínimo, 3 (três) propostas de empresas especializadas, contendo escopo, prazo, valor, forma de pagamento e garantias.

**Art. 22** O julgamento considerará o menor preço avaliado, qualidade, durabilidade, eficiência e compatibilidade, credibilidade, prazos, condições de pagamento e garantias, desde que atendidas as características técnicas do objeto.

**Art. 23** Serviços continuados poderão ser contratados por até 24 (vinte e quatro) meses, desde que demonstrada a economicidade.

**Art. 24** Poderão ser dispensadas exigências formais para contratações de pequeno valor (conforme Tabela de Valores Base) e para emergências, desde que devidamente justificadas e observadas as demais salvaguardas deste Regulamento.

**Art. 25** Consideram-se de alta complexidade as obras/serviços acima do valor mínimo indicado na Tabela de Valores Base.


**Art. 26** As obras de alta complexidade deverão ser precedidas de projeto básico ou memorial descritivo com elementos suficientes à caracterização do objeto, custo estimado, cronograma físico-financeiro e forma de execução.

**§ 1º** Deverá constar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) do responsável técnico.

**§ 2º** A forma de contratação (empreitada global, por preço unitário ou contratação de mão de obra) deverá ser tecnicamente motivada.

**Art. 27** Após aprovação do projeto básico, será instaurado processo de seleção, avaliando qualificação técnica e proposta financeira, classificando-se a mais vantajosa segundo os critérios deste Regulamento. Em obras de alta complexidade, realizar-se-á cotação com, no mínimo, 3 (três) empresas especializadas, salvo inviabilidade devidamente motivada. Encerrada a fase de seleção, a empresa vencedora será convocada para assinatura do contrato e início da execução.

## **CAPÍTULO VIII – DO PROCEDIMENTO PARA SOLICITAÇÃO E AQUISIÇÃO DE OPME**

	<b>REGULAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE OBRAS, SERVIÇOS, COMPRAS E ALIENAÇÕES DAS UNIDADES GERIDAS PELA FUNDAÇÃO MANOEL DA SILVA ALMEIDA (FMSA) SOB CONTRATO DE GESTÃO</b>		
	<b>FMSA.CAD.REG.002</b>	<b>Versão: 01</b>	<b>Página 7 de 12</b>
	<b>Elaborado em: 17/10/2025</b> <b>Responsáveis: Audrey Violeta Martins de Vasconcelos</b>	<b>Revisado em: 22/10/2025</b> <b>Responsáveis: Ana Cristina de Freitas Passavante e Luiz Alberto Pereira de Araújo</b>	
	<b>Aprovado em: 23/10/2025</b> <b>Responsáveis: Fabíola de Alencar Furtado</b>	<b>Tipo: Regulamento</b>	

**Art. 28** A aquisição de OPME observará critérios sanitários e de rastreabilidade, restringindo-se a itens com registro válido na ANVISA e indicação técnica de uso.

**Art. 29** A aquisição dar-se-á com fabricantes ou distribuidores habilitados, envolvendo as etapas: solicitação; cotação; parecer técnico da engenharia clínica/setor congênere; negociação.

**Art. 30** A solicitação formal observará especificações técnicas, quantitativos estimados por consumo/projeção e disponibilidade orçamentária.

**Art. 31** A padronização definirá especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho/qualidade; os descritivos não poderão restringir indevidamente a competição; nos prontuários, cada item deverá ser descrito de forma legível, com anexação das embalagens e códigos de barras.

**Art. 32** A especificação técnica observará SIGTAP, tabelas de convênios (SIMPRO) e códigos TUSS.

**Art. 33** O recebimento de OPME/equipamentos/acessórios na CME ou farmácia será conferido e documentado em ata de recebimento, com checagem de integridade, validade, lote/série e registro ANVISA.


**Art. 34** O fornecedor disponibilizará catálogo com instruções de desmontagem, limpeza, embalagem e esterilização; o recebimento provisório/definitivo será realizado por profissionais designados.

**Art. 35** Havendo consignação, verificar-se-á a aderência do produto ao contrato; itens em desconformidade serão devolvidos para correção.

**Art. 36** A entrada e saída serão controladas em impresso/sistema de monitorização, para gestão de estoque e tempo de reposição.

**Art. 37** Materiais que demandem esterilização serão enviados à CME com antecedência mínima de 48 horas; equipamentos vinculados a OPME serão conferidos pela Engenharia Clínica antes do processamento.

**Art. 38** OPME serão organizadas por especialidade e mantidas completas; seguir-se-ão todas as

	<b>REGULAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE OBRAS, SERVIÇOS, COMPRAS E ALIENAÇÕES DAS UNIDADES GERIDAS PELA FUNDAÇÃO MANOEL DA SILVA ALMEIDA (FMSA) SOB CONTRATO DE GESTÃO</b>		
	<b>FMSA.CAD.REG.002</b>	<b>Versão: 01</b>	<b>Página 8 de 12</b>
	<b>Elaborado em: 17/10/2025</b> <b>Responsáveis: Audrey Violeta Martins de Vasconcelos</b>	<b>Revisado em: 22/10/2025</b> <b>Responsáveis: Ana Cristina de Freitas Passavante e Luiz Alberto Pereira de Araújo</b>	
	<b>Aprovado em: 23/10/2025</b> <b>Responsáveis: Fabíola de Alencar Furtado</b>	<b>Tipo: Regulamento</b>	

etapas técnicas (lavagem, secagem, preparo/empacotamento, esterilização, armazenamento, distribuição).

**Art. 39** A dispensação seguirá a programação cirúrgica; caixas padronizadas deverão estar identificadas, processadas e completas.

**Art. 40** Na entrega, haverá dupla checagem com a unidade consumidora e assinatura do checklist; o sistema assistencial registrará a dispensação por paciente.

**Art. 41** Os comunicados de uso conterão identificação do paciente, data, descrição/quantidade de materiais, procedimento e assinaturas do médico, enfermeiro e instrumentador.

**Art. 42** O fornecedor deverá apresentar plano de treinamento para a equipe assistencial usuária do material consignado.

**Art. 43** Após o procedimento, caixas e comunicado de uso serão recolhidos; haverá dupla checagem entre CME e Centro Cirúrgico; a CME solicitará a reposição ao fornecedor.

**Art. 44** O material não utilizado retornará à farmácia central, com comunicação ao fornecedor para reposição quando aplicável.

**Art. 45** Havendo divergências, o recolhimento ocorrerá após comunicação interna formal do setor consumidor.


**Art. 46** A reposição será solicitada por e-mail, anexando o comunicado de uso; o controle interno registrará data, hora, quantidade e descrição.

**Art. 47** O fornecedor deverá repor o material em até 24 horas, salvo ajuste diverso formalizado.

**Art. 48** A reposição ocorrerá mediante comunicação com identificação do paciente, prontuário, data, procedimento, descrição e quantitativo utilizado.

**Art. 49** O recebimento será registrado em ata, com nº da nota fiscal (quando necessário), quantidade, validade, lote e valor (quando necessário), arquivando-se para rastreabilidade.

**Art. 50** As solicitações observarão as plataformas/sistemas definidos por especialidade.

	<b>REGULAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE OBRAS, SERVIÇOS, COMPRAS E ALIENAÇÕES DAS UNIDADES GERIDAS PELA FUNDAÇÃO MANOEL DA SILVA ALMEIDA (FMSA) SOB CONTRATO DE GESTÃO</b>		
	<b>FMSA.CAD.REG.002</b>	<b>Versão: 01</b>	<b>Página 9 de 12</b>
	<b>Elaborado em: 17/10/2025</b> <b>Responsáveis: Audrey Violeta Martins de Vasconcelos</b>	<b>Revisado em: 22/10/2025</b> <b>Responsáveis: Ana Cristina de Freitas Passavante e Luiz Alberto Pereira de Araújo</b>	
	<b>Aprovado em: 23/10/2025</b> <b>Responsáveis: Fabíola de Alencar Furtado</b>	<b>Tipo: Regulamento</b>	

**Art. 51** Relatórios/espelhos de nota fiscal e autorizações de faturamento serão gerados após a alta no sistema assistencial.

**Art. 52** Os prontuários seguirão ao faturamento.

**Art. 53** A nota fiscal poderá ser entregue presencialmente ou por e-mail e será conferida com a autorização de faturamento.

**Art. 54** As notas recebidas por e-mail serão impressas em duas vias e anexadas ao processo; uma via seguirá para baixa; registrar-se-á no sistema de almoxarifado e remeter-se-á ao financeiro com os documentos correlatos.

**Art. 55** Na análise fiscal, conferir-se-ão natureza da operação, valor total, destinatário, descrição/quantidade, CNPJ e dados adicionais.

**Art. 56** Os dados adicionais devem conter a identificação completa do paciente; nas notas de bonificação, informar a NF/AF de referência.

## **CAPÍTULO IX – DA DOCUMENTAÇÃO DE REGULARIDADE**


**Art. 57** Para habilitação, exigir-se-ão, conforme o caso, certidões e documentos atualizados:

### **I – Pessoa Física:**

- a) CPF;
- b) regularidade com a Fazenda Estadual (PE e estado de origem);
- c) regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta);
- d) CNDT.

### **II – Pessoa Jurídica:**

- a) CNPJ;
- b) regularidade com a Fazenda Federal;
- c) regularidade com a Fazenda Estadual (PE e origem);
- d) regularidade com o FGTS;
- e) regularidade com a Previdência (INSS);
- f) CNDT;

	<b>REGULAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE OBRAS, SERVIÇOS, COMPRAS E ALIENAÇÕES DAS UNIDADES GERIDAS PELA FUNDAÇÃO MANOEL DA SILVA ALMEIDA (FMSA) SOB CONTRATO DE GESTÃO</b>		
	<b>FMSA.CAD.REG.002</b>	<b>Versão: 01</b>	<b>Página 10 de 12</b>
	<b>Elaborado em: 17/10/2025</b> <b>Responsáveis: Audrey Violeta Martins de Vasconcelos</b>		<b>Revisado em: 22/10/2025</b> <b>Responsáveis: Ana Cristina de Freitas Passavante e Luiz Alberto Pereira de Araújo</b>
	<b>Aprovado em: 23/10/2025</b> <b>Responsáveis: Fabíola de Alencar Furtado</b>		<b>Tipo: Regulamento</b>

- g) contrato/estatuto e alterações;
- h) licença sanitária, quando aplicável;
- i) certificados de boas práticas, quando aplicável;
- j) atestados de capacidade técnica, quando aplicável;
- l) registro profissional da empresa/responsável técnico, quando aplicável;
- m) visita técnica, quando aplicável;
- n) comprovação de atendimento a normas técnicas, quando aplicável.

#### II.I – Prestadores de serviços:

- a) inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal, quando aplicável;
- b) regularidade com tributos municipais, quando aplicável.

§ 1º A ausência injustificada de documentos obrigatórios poderá ensejar a desclassificação.

### CAPÍTULO X – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DE COMPLIANCE

**Art. 58** As contratações de soluções de TI e aquisições de equipamentos/objetos de informática observarão integralmente este Regulamento.


**Art. 59** É vedado conflito de interesse ou recebimento de vantagens por colaboradores em qualquer fase das contratações.

**Art. 60** Os instrumentos convocatórios poderão prever a faculdade de cancelamento da contratação antes da assinatura, mediante justificativa formal.

**Art. 61** Este Regulamento poderá ser modificado pelo Conselho Curador ou pela Superintendência, mediante proposta fundamentada e observância estatutária.

**Art. 62** Considera-se autoridade superior, para os fins deste Regulamento, a Diretoria Administrativa, a Superintendência e a Presidência, ou quem for oficialmente por elas delegado.

**Art. 63** Destinação de bens adquiridos com recursos do Contrato de Gestão: a) os bens imóveis são inalienáveis; b) a alienação de bens móveis depende de anuência do Poder Público contratante; c) a aquisição de bens imóveis depende de autorização do órgão/entidade parceira, com ratificação do Chefe do Poder Executivo; d) os recursos de alienações serão investidos nas atividades do Contrato de Gestão.

	<b>REGULAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE OBRAS, SERVIÇOS, COMPRAS E ALIENAÇÕES DAS UNIDADES GERIDAS PELA FUNDAÇÃO MANOEL DA SILVA ALMEIDA (FMSA) SOB CONTRATO DE GESTÃO</b>		
	<b>FMSA.CAD.REG.002</b>	<b>Versão: 01</b>	<b>Página 11 de 12</b>
	<b>Elaborado em: 17/10/2025</b> <b>Responsáveis: Audrey Violeta Martins de Vasconcelos</b>		<b>Revisado em: 22/10/2025</b> <b>Responsáveis: Ana Cristina de Freitas Passavante e Luiz Alberto Pereira de Araújo</b>
	<b>Aprovado em: 23/10/2025</b> <b>Responsáveis: Fabíola de Alencar Furtado</b>		<b>Tipo: Regulamento</b>

**Art. 64** Em caso de extinção ou desqualificação da FMSA como OSS, as doações e legados vinculados aos Contratos de Gestão, bem como excedentes financeiros e doações de terceiros decorrentes destes, serão incorporados ao patrimônio público ou a outra OSS, nos termos da legislação.

**Art. 65** Os casos omissos serão resolvidos pela autoridade superior, com assistência da Assessoria Jurídica, com base nos princípios gerais de administração e na legislação aplicável.

**Art. 66** Os valores de referência poderão ser revistos e atualizados pela autoridade superior, mediante deliberação do Conselho Curador.

**Art. 67** Este Regulamento será encaminhado à SCGE para aprovação, submetido à manifestação prévia do Ministério Público do Estado de Pernambuco e entrará em vigor após o registro cartorário e a publicação no portal eletrônico da FMSA.


#### **TABELA DE VALORES BASE**

**Art. 68**

<b>1 – Valor base de compras excepcionais – R\$ 20.000,00</b>
<b>2 – Valor base de compras em urgência – R\$ 15.000,00</b>
<b>3 – Valor base para dispensa de procedimento ordinário de aquisição para serviços – R\$ 10.000,00</b>
<b>4 – Valor base mínimo para obras de alta complexidade – R\$ 200.000,00</b>

Este Regulamento, concebido como instrumento dinâmico e permanentemente aperfeiçoável, tem por objetivo assegurar que a Fundação Manoel da Silva Almeida atue com elevados padrões de eficiência, transparência e conformidade legal, em plena observância à legislação estadual aplicável.

Sua estrutura foi delineada para oferecer clareza, coerência e praticidade na aplicação,

	<b>REGULAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE OBRAS, SERVIÇOS, COMPRAS E ALIENAÇÕES DAS UNIDADES GERIDAS PELA FUNDAÇÃO MANOEL DA SILVA ALMEIDA (FMSA) SOB CONTRATO DE GESTÃO</b>		
	<b>FMSA.CAD.REG.002</b>	<b>Versão: 01</b>	<b>Página 12 de 12</b>
	<b>Elaborado em: 17/10/2025</b> <b>Responsáveis: Audrey Violeta Martins de Vasconcelos</b>	<b>Revisado em: 22/10/2025</b> <b>Responsáveis: Ana Cristina de Freitas Passavante e Luiz Alberto Pereira de Araújo</b>	
	<b>Aprovado em: 23/10/2025</b> <b>Responsáveis: Fabíola de Alencar Furtado</b>	<b>Tipo: Regulamento</b>	

abrangendo desde os princípios gerais que regem as contratações até os procedimentos operacionais específicos decorrentes de sua qualificação como Organização Social de Saúde (OSS), garantindo a gestão responsável dos recursos públicos e o compromisso institucional com a excelência no atendimento à comunidade.

**Recife, 23 de Outubro de 2025.**

FABIOLA DE  
ALENCAR FURTADO

Assinado de forma digital por  
FABIOLA DE ALENCAR FURTADO  
Dados: 2025.10.23 15:24:25  
-03'00'

---

**Fundação Manoel da Silva Almeida - FMSA**  
**Fabiola de Alencar Furtado**  
**Presidente**